

JUCESP PROTOCOLO  
0.664.052/25-3



**VINCI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**

CNPJ nº. 46.938.918/0001-87

NIRE nº. 35300601483

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024**

1. **Data, Hora e Local:** Em 28 de outubro de 2024, às 10h, na sede da **VINCI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nºs. 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Companhia").
2. **Convocação.** Tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas, ficam dispensadas as formalidades de convocação da presente Assembleia, nos termos do art. 124, §4º da Lei nº. 6.404/1976 ("Lei das S.A.").
3. **Presença e Quórum.** Presentes acionistas titulares de ações ordinárias representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.
4. **Mesa.** O Sr. **Vinicius José de Almeida Albernaz** assumiu a presidência dos trabalhos, que convidou o Sr. **Gustavo Rezende Duarte de Miranda Vieira** para secretariá-lo.
5. **Ordem do dia.** Deliberar sobre **(i)** a realização de aumento do capital social da Companhia no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), mediante a emissão de 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de, aproximadamente, R\$ 1,00 (um real) por ação; **(ii)** homologação do aumento do capital social da Companhia referido no item "(i)" da ordem do dia, com a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as deliberações referidas na ordem do dia.
6. **Deliberações.** Os acionistas presentes deliberaram o seguinte:
  - (i) Em relação ao item (i) da Ordem do Dia, considerando que a totalidade do capital social da Companhia encontra-se integralizado nesta data, **aprovar, por unanimidade e sem reservas**, o aumento do capital social da Companhia, da seguinte forma:
    - (a) Valor do aumento: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);



- (b) Número de ações emitidas: 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;
- (c) Preço de emissão e valor da subscrição: aproximadamente, R\$ 1,00 (um real) por cada ação ordinária emitida, sendo o preço fixado segundo o patrimônio líquido da Companhia, perfazendo o valor total de emissão de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (d) Forma de subscrição: particular, sendo a subscritora, devidamente qualificada no Boletim de Subscrição que integra esta ata como seu Anexo I, a Vinci Holding Securitária Ltda., que subscreve todas as 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia emitidas nesta oportunidade; e
- (e) Forma de integralização: a Vinci Holding Securitária Ltda. integralizará as ações por ela subscritas em dinheiro, na presente data, mediante a transferência bancária de valores à Companhia.

A outra acionista da Companhia renunciou ao direito de preferência para a subscrição das ações de emissão da Companhia deliberadas neste ato, renunciando, ainda, ao prazo de exercício estabelecido no art. 171, §4º da Lei das S.A.

(ii) Em relação ao item (ii) da Ordem do Dia, homologar o aumento do capital social da Companhia aprovado no item “(i)” acima, alterando o Estatuto Social da Companhia, para fins de conferir ao seu Artigo 5º a seguinte redação:

*“ARTIGO 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 50.100.100,00 (cinquenta milhões, cem mil e cem reais), dividido em 50.100.100 (cinquenta milhões, cem mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

(iii) Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, em razão das deliberações tomadas nos itens acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme redação constante na versão que integra esta ata como seu Anexo II.

7. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.

# JUCESP ATA

8. **Acionistas presentes.** Vinci Holding Securitária Ltda. e Vinci Partners Investimentos Ltda.
9. **Certidão.** Esta ata é uma cópia fiel da original transcrita no Livro de Registro de Atas de Assembleia Gerais da Companhia.

São Paulo, 28 de outubro de 2024

Mesa:

---

**Vinicius José de Almeida Albernaz**  
*Presidente*

---

**Gustavo Rezende Duarte de Miranda  
Vieira**  
*Secretário*

Acionistas:

---

**VINCI HOLDING SECURITÁRIA LTDA.**  
*Por: Vinicius José de Almeida Albernaz e  
Gustavo Rezende Duarte de Miranda Vieira*

---

**VINCI PARTNERS INVESTIMENTOS  
LTDA.**  
*Por: Michel Cukierman e Sergio Passos  
Ribeiro*





**VINCI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**

CNPJ nº. 46.938.918/0001-87

NIRE nº. 3523328767-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024**

**ANEXO I  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

- 1. Subscritora:** **VINCI HOLDING SECURITÁRIA LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº. 46.741.659/0001-08, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nºs. 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000, representada, neste ato, na forma de seu Contrato Social.
- 2. Número de ações subscritas:** 10.000.000 (dez milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
- 3. Preço de emissão e valor total da subscrição:** aproximadamente R\$ 1,00 (um real) por ação, totalizando em R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
- 4. Forma de integralização:** em moeda corrente nacional, na presente data.

São Paulo, 28 de outubro de 2024

---

**VINCI HOLDING SECURITÁRIA LTDA.**

*Por: Vinicius José de Almeida Albernaz e Gustavo Rezende Duarte de Miranda Vieira*

Mesa:

---

**Vinicius José de Almeida Albernaz**

*Presidente*

---

**Gustavo Rezende Duarte de Miranda**

**Vieira**

*Secretário*



**VINCI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**

CNPJ nº. 46.938.918/0001-87

NIRE nº. 3523328767-1

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2024**

**ANEXO II**

**ESTATUTO SOCIAL DA VINCI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** – A **VINCI VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (“Companhia”) é uma sociedade por ações fechada, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e pelas demais disposições legais aplicáveis.

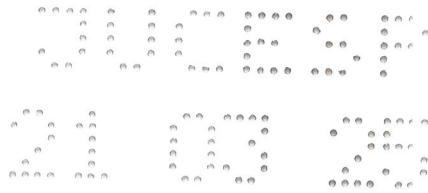
**ARTIGO 2º** – A Companhia tem sede, foro e é domiciliada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.277, Edifício Plaza Iguatemi Business Center, salas nºs. 1.401 e 1.402, Jardim Paulistano, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01452-000.

**Parágrafo Primeiro** – A Companhia possui filial na Avenida Bartolomeu Mitre, nº. 336, sala 701, Leblon, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22431-002.

**Parágrafo Segundo** – Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências, sucursais ou depósitos em qualquer ponto do território nacional.

**ARTIGO 3º** – A Companhia tem por objeto social a **(a)** realização de operações de seguro de pessoas, bem como a instituição e operação de planos de previdência privada aberta; e **(b)** participação em sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, autorizadas a funcionar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

**ARTIGO 4º** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**ARTIGO 5º** – O capital social da Companhia é de R\$ 50.100.100,00 (cinquenta milhões, cem mil e cem reais), dividido em 50.100.100 (cinquenta milhões, cem mil e cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** – Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

**ARTIGO 6º** – As ações serão registradas no livro de registros de ações da Companhia, que não emitirá certificados de ações.

## CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

**ARTIGO 7º** – O(s) acionista(s) com direito a voto, reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 03 (três) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, nos termos da legislação aplicável e deste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada por iniciativa de qualquer dos Diretores, do Conselho Fiscal, se em funcionamento, ou de acionistas, de acordo com o que dispõe a legislação aplicável.

**Parágrafo Segundo** – Independentemente das formalidades previstas acima e na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com acionista(s) que represente(m), no mínimo, ¼ do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Quarto** – Os acionistas poderão se fazer presentes nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral.



**Parágrafo Quinto** – As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial ou digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também à distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente à distância e o conclave não for realizado em local físico.

**Parágrafo Sexto** – Serão considerados presentes às assembleias, os acionistas que participarem por meio de videoconferência ou conferência telefônica.

**Parágrafo Sétimo** – O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.

**Parágrafo Oitavo** – A Assembleia Geral será presidida por qualquer diretor, acionista ou advogado da Companhia, que convidará qualquer um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Nono** – Os acionistas com direito a voto, exercerão seu direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará qualquer voto proferido em violação ao presente Estatuto, sob pena de responsabilidade pessoal.

**Parágrafo Décimo** – As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos acionistas detentores de ações votantes representativas do capital social, salvo quando exigido quórum mais elevado em lei ou neste Estatuto Social.

**Parágrafo Onze** – É vedado a qualquer acionista obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social como fianças, avais ou garantias não relacionadas com seus negócios, bem como receber de terceiros qualquer vantagem pessoal, direta ou indireta, em relação à Companhia.

**Parágrafo Doze** – Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a legislação vigente.



**Parágrafo Treze** – As Assembleias Gerais realizadas em formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da regulamentação emitida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração ou órgão que venha a substituí-lo.

**ARTIGO 8º** – Além dos poderes do *caput* do Artigo 7º e das atribuições que lhe são conferidas por lei, compete à Assembleia Geral decidir sobre os seguintes assuntos:

- (a) instalação, transferência ou extinção de filiais, escritórios, sucursais ou depósitos em qualquer ponto do território nacional;
- (b) qualquer mudança no objeto social da Companhia;
- (c) assunção de obrigação com partes relacionadas à Companhia, em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) isoladamente ou que em conjunto acarrete obrigações em valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, sendo certo que a celebração de compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição de cotas de fundo de investimento gerido por qualquer sociedade do grupo Vinci está dispensada de tal aprovação prévia;
- (d) participação em qualquer sociedade, aquisição e/ou alienação de qualquer participação acionária (ou títulos conversíveis) em outra(s) companhia(s), no todo ou em parte, em qualquer base (inclusive através da participação indireta no capital social de diferentes companhias), assim como a criação de qualquer ônus da mesma;
- (e) aprovação das alterações ao presente Estatuto Social, exceto se tais alterações forem exigidas nos termos da lei;
- (f) destinação do lucro líquido do exercício e sobre a distribuição de dividendos;
- (g) alteração da denominação social da Companhia;
- (h) a nomeação, destituição e substituição dos Diretores;
- (i) a remuneração dos Diretores;
- (j) qualquer alteração na estrutura e/ou funções dos Diretores;



- (k) a nomeação e a destituição dos auditores estatutários da Companhia;
- (l) a aprovação, criação e/ou concessão, pela Companhia, de qualquer ônus, incluindo penhor, garantia, arrendamento ou qualquer outra garantia, *in rem* ou fidejussória, seja qual for;
- (m) a aprovação de qualquer mudança nas práticas contábeis (exceto se for exigido pela legislação aplicável ou por auditores independentes);
- (n) aprovação das demonstrações financeiras e relatórios da Companhia;
- (o) solicitação de empréstimos ou financiamentos, incluindo, mas não se limitando, a abertura de linhas de crédito ou emissão de títulos mobiliários pela Companhia, em valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em uma ou mais operações relacionadas, por exercício fiscal; bem como a concessão de empréstimos a terceiros, de qualquer valor;
- (p) aquisição ou alienação de ativos de propriedade da Companhia por preço ou valor do empreendimento superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais);
- (q) aquisição ou alienação de ativos imobiliários de propriedade da Companhia, ou a criação de qualquer ônus sobre os mesmos;
- (r) a celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato, ou compromisso com qualquer obrigação, cujo valor, em uma transação ou série de transações, exceda R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (s) o aumento ou redução do capital social da Companhia; assim como (a) a outorga de quaisquer opções sobre o capital social da Companhia (com relação a ações emitidas ou a serem emitidas); (b) alocação ou emissão de novas ações ou quaisquer direitos de subscrição de ações ou títulos conversíveis; (c) a alteração ou variação de qualquer dos direitos, preferências ou vantagens inerentes a qualquer uma das ações, assim como a criação de uma nova classe de ações; ou (d) o resgate, amortização ou recompra de quaisquer ações, ou qualquer recapitalização, reclassificação, desdobramento de ações, dividendo em ações, agrupamento, combinação ou mudança semelhante à capitalização da Companhia; ou (e) o registro da Companhia como companhia aberta e a realização de qualquer oferta pública inicial de ações ou títulos, em qualquer caso;

- (t) criação de reservas estatutárias, reservas de lucros a realizar ou retenção de reservas de lucros, ou outros tipos de reserva da Companhia que não sejam legalmente obrigatórias;
- (u) resolver ou decidir sobre litígios relacionados a processos envolvendo valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (v) decisão sobre a criação de uma subsidiária;
- (w) adoção de uma política de participação nos lucros, opção de compra de ações ou política similar de pagamento aos colaboradores da Companhia;
- (x) qualquer alteração aos termos de emprego que possam aumentar em conjunto os custos totais com funcionários da Companhia em mais de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano;
- (y) deliberar sobre incorporação, aquisição, constituição, cisão, incorporação de ações ou outras reorganizações societárias relevantes (incluindo contratos associativos) envolvendo a Companhia; e
- (z) deliberar sobre dissolução ou liquidação da Companhia.

**Parágrafo Único** – Todos os limites fixados em moeda brasileira neste Artigo 8 serão ajustados a partir de 1º de janeiro de cada ano, iniciando em 1º de janeiro de 2023, de acordo com a variação acumulada do IGP-M do ano anterior.

#### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 9º** – A administração da Companhia compete à Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO V DIRETORIA**

**ARTIGO 10** – A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, todos residentes e domiciliados no país, eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituíveis a qualquer tempo.

**Parágrafo Único** – As funções regulatórias deverão ser distribuídas entre os diretores conforme determinado na regulamentação vigente.

**ARTIGO 11** – O prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sendo certo que o prazo de mandato dos Diretores se estenderá automaticamente até a data da Assembleia Geral Ordinária que examinará as contas relativas ao último exercício social de suas respectivas gestões. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

**ARTIGO 12** – A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado e assinado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, independentemente de caução.

**ARTIGO 13** – Nos impedimentos ou ausências temporárias do Diretor Presidente, este designará dentre os demais Diretores (exceto o Diretor de Controles Internos) o seu substituto. Nos impedimentos ou ausências temporárias de qualquer outro Diretor, competirá à Diretoria indicar, entre os Diretores (exceto o Diretor de Controles Internos), um substituto que acumulará interinamente as funções do Diretor ausente ou impedido.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo vacância de algum membro da Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar.

**Parágrafo Segundo** – Caso o número de Diretores se torne inferior a três, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral para provimento do cargo vago.

**Parágrafo Terceiro** – Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

**ARTIGO 14** – Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, observadas as regras de representação previstas neste Estatuto Social, os Diretores ficam investidos de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto.

**ARTIGO 15** – Compete à Diretoria:

- (a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao Conselho Fiscal, se instalado;



- (b) agir em conformidade com a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da Companhia, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (c) respeitar e fazer cumprir o Estatuto Social.

**ARTIGO 16** – Compete ao Diretor Responsável pelos Controles Internos ser responsável pelos controles internos da Companhia, nos termos da regulamentação vigente emitida pelo CNSP e pela SUSEP.

**Parágrafo Primeiro** – O Diretor Responsável pelos Controles Internos poderá reunir-se, sempre que considerar necessário com o Diretor Presidente da Companhia, sem a presença dos demais Diretores.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Responsável pelos Controles Internos poderá desempenhar outras atribuições relativas à governança da Companhia, de caráter de fiscalização ou controle, sendo-lhe vedado, direta ou indiretamente, o acúmulo de funções relativas à gestão, de caráter executivo ou operacional, ou que impliquem em assunção de riscos relevantes relativos ao negócio.

**ARTIGO 17** – A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- (a) conjuntamente, por dois Diretores (exceto o Diretor Responsável pelos Controles Internos);
- (b) conjuntamente, por um Diretor (exceto o Diretor Responsável pelos Controles Internos) e um procurador com poderes específicos e outorgados na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro deste Artigo 17;
- (c) conjuntamente, por dois procuradores com poderes específicos e outorgados na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro deste Artigo 17; e
- (d) isoladamente, por um Diretor (exceto o Diretor Responsável pelos Controles Internos) ou por um procurador com poderes específicos e outorgados na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro deste Artigo 17, apenas nos casos elencados no Parágrafo Segundo deste Artigo 17.

**Parágrafo Primeiro** – As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser sempre



assinadas por dois Diretores em conjunto, sendo outorgadas para fins específicos e por prazo determinado não superior a 1 (um) ano, salvo as procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia, as quais não estarão limitadas pelo prazo previsto neste parágrafo.

**Parágrafo Segundo** – A Companhia poderá ser representada, de maneira isolada, por um só Diretor ou um só procurador nomeado na forma prevista no Parágrafo Primeiro do Artigo 17, supra, nas seguintes hipóteses:

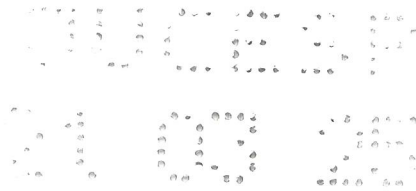
- (a) perante ICP-Brasil, órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, cartórios, Receita Federal, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Assembleias Gerais de Acionistas, Debenturistas, titulares de certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou outros títulos ou valores mobiliários de sociedades das quais a Companhia ou fundos de investimento por ela geridos sejam acionistas e/ou debenturistas;
- (b) perante a Justiça do Trabalho e Sindicatos, inclusive para matéria de admissão, suspensão ou demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- (c) em termos de compromisso de estágio, anotações em Carteiras de Trabalho, contratos de trabalho de experiência e aditivos, de fichas de registro, cartas de dispensa de funcionário, avisos e recibos de férias e documentos e termos de rescisões ou quitações de natureza trabalhista.

**ARTIGO 18** – Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da Companhia, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência deste artigo.

## **CAPÍTULO VI DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19** – A Diretoria Executiva será constituída pelos Diretores da Companhia, com exceção do Diretor Responsável pelos Controles Internos.

**ARTIGO 20** – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano para análise das demonstrações financeiras e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, na forma das deliberações previstas no Estatuto Social, devendo ser convocado por qualquer de seus membros, com 3 (três) dias de antecedência.



**Parágrafo Primeiro** – É dispensado o interregno de 3 (três) dias quando a Diretoria Executiva se reunir com a presença, ou a representação, de todos os membros em exercício.

**Parágrafo Segundo** – As Reuniões da Diretoria Executiva poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social, aplicando-se às reuniões da Diretoria Executiva os procedimentos e regras previstos nos parágrafos quarto a oitavo do Artigo 7º deste Estatuto Social.

**Parágrafo Terceiro** – Serão considerados presentes às reuniões, os membros da Diretoria Executiva que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

**Parágrafo Quarto** – Em todas as reuniões da Diretoria Executiva, é admitido que o Diretor ausente e que possua direito a voto seja representado por um de seus pares, seja para formação de “quórum”, seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, telex ou fac-símile, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

**Parágrafo Quinto** – A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria Executiva e as deliberações serão tomadas por maioria de votos de todos os seus membros.

**Parágrafo Sexto** – As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio.

**ARTIGO 21** – Compete à Diretoria Executiva:

- (a) opinar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, sucursais, escritórios e outras dependências da Companhia;
- (b) avaliar a alienação de direitos de subscrição e de valores mobiliários, exceto a alienação de valores mobiliários não registráveis no ativo permanente da Companhia;
- (c) indicar para nomeação procuradores e representantes da Companhia, cujos poderes deverão ser especificados nos respectivos instrumentos de mandato e serem outorgados por prazo determinado, salvo o caso de procuração para fins judiciais.



**Parágrafo Único** – As deliberações sobre as matérias relacionadas nas alíneas “a” e “b” do Artigo 21, supra, deverão sempre ser aprovadas em reunião da Diretoria Executiva, devidamente convocada para este fim.

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 22** – A Companhia poderá, mas não necessita, ter um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, residentes no país, com as qualificações exigidas pela lei.

**ARTIGO 23** – O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido de acionistas, feito na forma da lei, ocasião em que serão eleitos seus membros para o período compreendido entre a sua instalação e a primeira Assembleia Geral que se realizar, observando-se, na sua constituição, as prescrições legais relativas aos direitos dos titulares de ações ordinárias.

**ARTIGO 24** – Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

## **CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO E DO LUCRO**

**ARTIGO 25** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas.

**ARTIGO 26** – Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação: (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto Social.

**ARTIGO 27** – Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme essa deliberar.

**Parágrafo Único** – Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.



**ARTIGO 28** – A Companhia poderá, por deliberação previamente aprovada por qualquer órgão da administração da Companhia, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais, podendo declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas. A Companhia poderá, ainda, por deliberação de qualquer órgão da administração da Companhia, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá, mediante deliberação de qualquer órgão de sua administração, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

**ARTIGO 29** – A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em Lei.

## **CAPÍTULO IX LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 30** – A Companhia entrará em liquidação voluntária ou compulsória em conformidade com o disposto nos artigos 97 do Decreto-Lei 73/66 e 1º do Decreto 75.072/74.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 31** – Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria Executiva que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social, e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, da Comarca do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ARTIGO 33** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada.

\* \* \* \*



## AGE Vinci Vida 28.10.2024 - Aum K.docx

Documento número #b3d66bfb-ddd9-4fcc-ab5c-6da413af0088

Hash do documento original (SHA256): 4e041c44870e6273a530206147437478b446fd6b0103367c7ea05db8ac8e1578

## Assinaturas



**Michel Cukierman**

Assinou em 31 out 2024 às 09:34:06



**Sergio Passos Ribeiro**

CPF: 026.246.867-03

Assinou em 29 out 2024 às 16:07:24



**Gustavo Rezende**

Assinou em 29 out 2024 às 17:50:44



**Vinicius Albernaz**

Assinou em 29 out 2024 às 16:24:40

## Log

- 29 out 2024, 16:00:39 Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 criou este documento número b3d66bfb-ddd9-4fcc-ab5c-6da413af0088. Data limite para assinatura do documento: 28 de novembro de 2024 (16:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 out 2024, 16:02:30 Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: valbernaz@vincipartners.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Albernaz.
- 29 out 2024, 16:02:30 Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: grezende@vincipartners.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Rezende.
- 29 out 2024, 16:02:30 Operador com email wvieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: mcukierman@vincipartners.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Michel Cukierman.

- 29 out 2024, 16:02:30 Operador com email wwieira@vincipartners.com na Conta d714b7b6-261c-4593-a0bf-1641cfd60ed2 adicionou à Lista de Assinatura: spassos@vincipartners.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Sergio Passos Ribeiro.
- 29 out 2024, 16:07:24 Sergio Passos Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail spassos@vincipartners.com. CPF informado: 026.246.867-03. IP: 201.76.181.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.983889 e longitude -43.223268. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1038.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2024, 16:24:40 Vinicius Albernaz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail valbernaz@vincipartners.com. IP: 170.238.119.50. Componente de assinatura versão 1.1038.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 29 out 2024, 17:50:44 Gustavo Rezende assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail grezende@vincipartners.com. IP: 177.92.88.66. Componente de assinatura versão 1.1038.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 out 2024, 09:34:06 Michel Cukierman assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mcukierman@vincipartners.com. IP: 201.76.181.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.983821 e longitude -43.223295. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1041.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 out 2024, 09:34:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b3d66bfb-ddd9-4fcc-ab5c-6da413af0088.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b3d66bfb-ddd9-4fcc-ab5c-6da413af0088, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).